



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I N° 958

Dispõe sobre a concessão
de incentivos à micro, pequena e
média empresa e dá outras provi-
dências.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - O Município concederá incentivos às empresas já existentes e as que vierem a se instalar, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os incentivos de que trata este artigo, dar-se-ão levando em conta a função social decorrentes da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Artigo 2º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, indicando os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura, acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Artigo 3º - Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão de cedência de área destinada à construção, locação de imóvel para instalação apoio a infra-estrutura básica e isenção de tributos.

Artigo 4º - Os benefícios desta Lei, serão concedidos, atentos aos seguintes princípios e obrigações:

I - Em se tratando de cedência de área destinada à construção de empresas, o patrimônio reverterá ao Município, com a revogação do ato, se a empresa beneficiada não cumprir as condições impostas em Lei.

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**

fl. 2

II - vetado

III - Em se tratando de incentivos fiscais, os interessados gozarão de isenção dos seguintes tributos municipais:

- a) do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;**
- b) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;**
- c) da Taxa de Licença para a execução de obras;**
- d) da Taxa de Licença para localização da Empresa.**

IV - Em se tratando de apoio a infra-estrutura, o Município colaborará com as empresas através de serviços de terraplenagem, de redes de água, luz e telefônica, pavimentação e outros, considerando sempre a repercussão da atividade empresarial para a economia do Município, bem como a geração de empregos.

Parágrafo 1º - As isenções previstas nas alíneas "a" e "d" do inciso III do artigo 4º, terão as seguintes durações:

- a) por 1 (um) ano, se contar com até 10 (10) empregos;**
- b) por 2 (dois) anos, mais de 10 (dez) empregos;**
- c) por 3 (três) anos, mais de 20 (vinte) empregos;**
- d) por 4 (quatro) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) empregos.**

Parágrafo 2º - A isenção prevista na alínea "b" do inciso III do artigo 4º, incide nas construções e sobre o terreno até 10 (dez) vezes a área edificada.

• • •



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 3

Artigo 5º - A expansão das empresas já existentes, que determinar o aumento de empregados, será abrangida pelos incentivos desta Lei, nas mesmas condições fixadas, considerando o volume de empregos decorrentes da expansão.

Artigo 6º - vetado

Artigo 7º - Na concessão dos benefícios serão respeitados os princípios constitucionais de igualdade, moralidade e imparcialidade, de maneira a atingir a todos os interessados que preencherem as condições impostas por esta lei.

Artigo 8º - vetado.

Artigo 9º - Na falta de cumprimento ao disposto nessa Lei, os beneficiados terão os incentivos cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização. Todavia, os beneficiados inadimplentes ressarcirão aos cofres do Município os valores recebidos a título de incentivo, devidamente corrigidos.

Artigo 10 - Os incentivos instituídos por esta Lei, serão objetos de Projeto de Lei, remetido pelo Executivo à Câmara Municipal de Vereadores, devidamente justificado caso a caso.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 08 de novembro de 1991

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de novembro de 1991

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração